



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 11/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **JOSE ALCIDES VIEIRA 51817535900**, OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE UM CONJUNTO DE FENAÇÃO E UMA CARRETA AGRÍCOLA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Pedro Bringhenti, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.012.097 e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.977.999-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Micro Empreendedor individual **José Alcides Vieira 51817535900**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 16.805.618/0001-69, com sede na Rua Nelson Floriano Campos, nº 453, Bairro Pacheco, na cidade de Palhoça, SC, representada neste ato, pelo Senhor José Alcides Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 1.570.263 e inscrito no CPF-MF sob o nº 518.175.359-00 residente e domiciliado a Rua Nelson Floriano Campos, nº 453, Bairro Aririu, na cidade de Palhoça, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de transporte rodoviário, de uma carreta agrícola de 5x2m e um kit fenação, composto por uma segadeira, um ancinho e uma enfardadeira, de propriedade da **CONTRATANTE**, doravante denominada simplesmente **Carga**, que será transportada pela **CONTRATADA**, com carregamento e saída da Secretaria de Agricultura no município de Florianópolis, SC, deslocando-se até o município de Lindóia do Sul, SC, através de caminhão do tipo carroceria.

1.2. A prestação de serviços ajustada será sem caráter de exclusividade pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a retirar a **Carga**, no pátio da Secretaria de Estado da Agricultura, localizada na Rod. Admar Gonzaga, 1486 - Itacorubi, Florianópolis, SC, a partir do dia 26 de janeiro de 2016.

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar a **Carga**, na garagem de máquinas da **CONTRATANTE**, localizada na Rua 29 de julho, Centro, neste município, no prazo de 48 horas a contar do carregamento.

2.3. A partir do recebimento da **Carga** pela **CONTRATADA**, no local indicado no item 2.1., esta se torna depositária da mesma, devendo mantê-la sempre em local seguro, e, durante a execução do percurso, se por motivo de caso fortuito ou força maior, ou defeito no veículo, tiver o transporte de ser interrompido, fica a **CONTRATADA** obrigada a tomar as providências necessárias à custódia e preservação da **Carga** em trânsito, inclusive a substituição do veículo transportador por outro com as mesmas características.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 28 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela prestação do serviço previsto neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, sendo a nº 33.286, Ag-3258, do Banco Sicoob CREDISC.

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 02: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Proj/Ativ: 2.030 Apoio Administrativo – Funde Rural
127 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

4.3. No preço acima, já estão completamente incluídos todos os custos da CONTRATADA, inclusive, exemplificando, salários, encargos sociais, transporte de pessoal, alimentação dos motoristas e despesas com o carregamento, ajudantes, depreciação e manutenção dos equipamentos transportadores, combustíveis, seguros em geral, ajudas de custos, materiais de consumo, taxa de administração, tributos, taxas e licenças, margem de lucratividade, inclusive o vale pedágio de todo o percurso contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer o conhecimento de transporte rodoviário de carga, à CONTRATANTE, preenchido conforme prevê a legislação vigente, sendo que o mesmo será conferido e atestado pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, e ainda o encaminhará ao setor competente para pagamento, no prazo de até 15 dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA tem obrigação de garantir a ótima qualidade técnica dos serviços a serem prestados, comprometendo-se a utilizar sempre profissionais especializados do seu quadro de pessoal, veículos e equipamentos transportadores adequados para o transporte da **Carga**, em bom estado de conservação e da sua própria frota.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dentre outras, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, inclusive disponibilizar profissionais para cobertura ou substituição na hipótese de impedimento daqueles.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

7.1.2. Transportar e entregar a **Carga** no prazo estabelecido na cláusula segunda, por veículo em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega da **Carga** na quantidade e condições em que receber, ficando a cargo da CONTRATANTE rejeitar os serviços de transporte, caso observe qualquer negligência quanto a esses fatos, podendo a CONTRATANTE, inclusive, recorrer ao mercado, e contratar um outro transportador para o evento objeto da negligência.

7.1.3. Efetuar a fixação segura e apropriada da **Carga**, bem como a proteção da mesma contra intempéries, utilizando sempre os acessórios adequados para total segurança da carga.

7.1.4. Efetuar o competente seguro da **Carga**, RCTR-C - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga, bem como o RCF-DC – Responsabilidade Civil Facultativa Desaparecimento de Carga.

7.1.5. Obedecer ao que estipula o Código Nacional de Trânsito, principalmente quanto ao preparo do veículo e de seus motoristas, a fim de evitar retenções nas vias de tráfego, ou quaisquer problemas que possam implicar em prejuízos, multas ou dificuldades no transporte da **Carga**.

7.1.6. Manter os motoristas e ajudantes, que executarão os serviços ora contratados, devidamente informados sobre a **Carga** da CONTRATANTE, que exige manuseio e transporte com cuidado adequado.

7.1.7. Efetuar os competentes seguros de vida, responsabilidade civil e contra terceiros, objetivando a integral cobertura securitária na ocorrência de um eventual sinistro envolvendo seus veículos e/ou condutores.

7.1.8. Substituir imediatamente qualquer empregado seu, cujo comportamento seja inconveniente ou nocivo.

7.1.9. Efetuar os competentes controles preventivos da manutenção dos seus veículos, no tocante a conservação geral e da emissão de fumaça preta e material particulado dos veículos movidos a óleo diesel.

7.1.10. Cumprir, tempestivamente, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos empregados alocados para a execução deste contrato.

7.1.11. Ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos que esta venha a ter decorrentes de perda, extravio, roubo ou avaria na **Carga**, durante o transporte sob sua responsabilidade.

7.1.12. Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste contrato, assumindo desde já a CONTRATADA os riscos de eventuais reclamações trabalhistas ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados/empregados, ainda que propostas contra a CONTRATANTE ou quaisquer terceiros.

7.1.13. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais. Responsabiliza-se a CONTRATADA também por todos os danos causados por culpa e/ou dolo de seus empregados e prepostos na execução deste contrato, inclusive, por danos causados a terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

7.1.14. Disponibilizar pessoal para carregamento da **Carga** no caminhão da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Dentre outras, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços.

8.1.2. Efetuar o pagamento da fatura de frete apresentada, observando o prazo e condições estabelecidas neste termo.

8.1.3. Disponibilizar pessoal para carregamento da motoniveladora na plataforma do caminhão da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega da **Carga** deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço não executado.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 26 de janeiro de 2.016.

Pedro Bringhenti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Alcides Vieira
José Alcides Vieira 51817535900
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74